MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE

AVISO DE VENDA DE TRIGO EM GRÃOS – VEP Nº 235/09

1. **DO OBJETO**: Venda de **36.956.483 kg de trigo em grãos**, destinado ao abastecimento das Regiões Norte e Nordeste, conforme Anexo I deste Aviso.

2. **DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 30/07/09**, após a realização do leilão objeto do Aviso 234/09.

3. **DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "Cartela", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. **DOS PARTICIPANTES:**

   4.1. Indústrias moageiras de trigo, estabelecidas nas Regiões Norte ou Nordeste, que estejam em plena atividade.

   4.2. Comerciantes, sediados em qualquer Unidade da Federação, que comprovem a venda e o escoamento do trigo em grãos para a indústria moageira sediada nas Regiões Norte ou Nordeste.

   4.3. Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendem realizar a operação e em situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplente da CONAB - SIRCOI e junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

5. **DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:**

   5.1. Admitir-se-á a emissão de mais de uma AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.

   5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente a atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.

6. **DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO:** serão divulgados em **R$/kg**, ICMS excluso, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

7. **DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO:** à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o **dia 6/8/09,** na conta da Conab n° 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.347.22211.90003-6 (produto oriundo de OPÇÃO), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO: de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente,do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:

9.1. Dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda, por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab, gestora do estoque, cujos endereços encontram-se no Anexo II e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9.2. A Nota fiscal de Venda somente poderá ser entregue ao adquirente do produto ou a um seu preposto devidamente autorizado por meio de procuração original ou cópia autenticada (quando referir-se a período) reconhecida em cartório.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:

10.1. Prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **30/11/09**.

10.2. Deverá ser entregue a cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais Venda ou de Movimentação originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção VEP.

10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo III), que jurisdiciona a UF de destino do produto.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, para as indústrias moageiras sediadas nas Regiões Norte ou Nordeste (subitem 4.1):

10.4.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE, devidamente carimbada pelos postos fiscais de origem e de destino. Os carimbos deverão estar legíveis, sem rasuras e sem emendas e a nota fiscal deverá conter o número da AVE. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais será permitida a apresentação de cópia do Livro Fiscal de Registro de Entrada do adquirente, comprovando o recebimento do produto.

10.4.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, com os carimbos dos fiscos de origem e destino do produto “in natura”.

10.4.3. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas/Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação.

10.4.4. Cópia da Autorização de Venda - AVE.

10.4.5. Cópia do Conhecimento do Transporte Autônomo, devidamente atestado

no destino no caso de transportadora; Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA contendo a placa do caminhão, transportador, nome do proprietário do veículo, bem como o número da nota fiscal do produto e comprovante do recolhimento do ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia de documento do veículo no caso de transporte realizado pela própria empresa do adquirente para o transporte rodoviário.

10.4.6. Cópia do ticket de pesagem - para o transporte ferroviário

10.4.7. Cópia do despacho de carga em lotação – para o transporte ferroviário.

10.4.8. Cópia do manifesto de carga das embarcações para o transporte aquaviário

10.4.9. Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas – para o transporte aquaviário.

10.4.10. Cópia da fatura de prestação de serviço para transporte aquaviário.

10.4.11. Para o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

10.5. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, para os comerciantes, sediados em qualquer Unidade da Federação (subitem 4.2):

10.5.1 Cópia da Autorização de Venda - AVE.

10.5.2. Cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE, devidamente carimbada pelos postos fiscais de origem e de destino, quando for o caso. Os carimbos deverão estar legíveis, sem rasuras e sem emendas e a nota fiscal deverá conter o número da AVE.Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais será permitida a apresentação de cópia do Livro Fiscal de Registro de Entrada do adquirente, comprovando o recebimento do produto.

10.5.3. Cópia da Nota Fiscal de remessa para o armazém de depósito do trigo em grãos emitida pelo arrematante, com ou sem destaque do ICMS (conforme a operação), cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à da data de emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 10.5.2.

10.5.4. Cópia da Nota Fiscal de Venda ou de transferência (quando se tratar da mesma pessoa jurídica) do trigo em grãos emitida pelo arrematante a uma indústria moageira sediada nas Regiões Norte ou Nordeste, com ou sem destaque do ICMS (conforme a operação), cuja data de emissão seja igual ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal de Remessa definida no subitem 10.5.3, contendo obrigatoriamente no corpo da nota fiscal os seguintes dizeres: “A mercadoria será retirada do armazém (identificação completa-nome/razão social,endereço,CNPJ,inscrição estadual)”, devidamente carimbada pelos postos fiscais de origem e de destino. Os carimbos deverão

estar legíveis, sem rasuras e sem emendas e a nota fiscal deverá conter o número da AVE.Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais será permitida a apresentação de cópia do Livro Fiscal de Registro de Entrada do adquirente, comprovando o recebimento do produto.

10.5.5. Cópia da Nota Fiscal emitida pelo armazém de depósito para a indústria moageira (quando for o caso), com destaque de ICMS (se devido), sendo o pagamento do ICMS por conta do armazém, contendo obrigatoriamente os seguintes dizeres: no campo natureza da operação "outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros" e no corpo da nota "número e série da nota fiscal de venda, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, definidos no subitem 10.5.4".

10.5.6. Se devida, cópia da Nota Fiscal de retorno simbólico, emitida pelo armazém de depósito, para o adquirente, sem destaque de ICMS, contendo no seu corpo: "número e série da nota fiscal de venda, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, do arrematante" e "número e série da nota fiscal por conta e ordem de terceiros, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, da indústria moageira".

10.5.7. A movimentação do produto obrigatoriamente terá de ser acompanhada da nota fiscal de venda ou transferência emitida pelo arrematante, conforme subitem 10.5.4, e pela nota fiscal por conta e ordem de terceiros (quando for o caso), conforme subitem 10.5.5, quando se tratar de transporte rodoviário.

10.5.8. Cópia da Nota Fiscal de movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da nota fiscal de venda exigida no subitem 10.5.4, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto.

10.5.9. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas/Saídas de Mercadorias da indústria moageira que adquiriu o trigo do adquirente/comerciante ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação.

10.5.10. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.

10.5.11. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário.

10.5.12. Cópia autenticada do MANIFESTO DE CARGA DAS EMBARCAÇÕES; cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS; cópia autenticada da FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, quando se tratar de transporte aquaviário.

10.5.13. Para o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os

documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab

10.6. Será devolvida ao adquirente toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com este item.

10.7. A CONAB, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP:

11.1. Só fará jus à devolução do VEP, o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no Item 10 deste Aviso, a colocação do trigo em grãos adquirido da Conab na Unidade da Federação de destino, prevista na AVE, em quantidade igual à adquirida em leilão (admitida a tolerância de até 1% a menos).

11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade reclamada.

11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado, junto à seguradora contratada.

11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.

11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.

12.2. O adquirente deverá obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto ou representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e neste Aviso.

14. DAS INFRAÇÕES:

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo adquirente:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.

14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN na data de realização do leilão.

14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente a AVE, dentro do prazo previsto.

14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazos e quantidades previstas, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.

15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

16. DA REABILITAÇÃO:

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.3. A inadimplência cessará até o 3° dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.

16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

17 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE

AVISO DE VENDA DE TRIGO EM GRÃOS – VEP Nº 235/09
ANEXO II

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA.

Superintendência Regional do Paraná (PARANÁ)
Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)313-2700
Fax: (41)313-2742
pr.sureg@conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE

AVISO DE VENDA DE TRIGO EM GRÃOS – VEP Nº 235/09
ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB PARA A COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO.

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS E ACRE)
Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92)613-2446
Fax: (92) 613-2460
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)
Rua Cônego Pereira Marinho, 7 – Sete Portas
Cep: 40.300-270 – Salvador/BA
Fone: (71)324-5700
Fax: (71)322-8014
ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)
Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)252-1722
Fax: (85)231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)
Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA
Fone: (98)216-1000
Fax: (98)216-1020
ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)
R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré
Cep: 66.055-300 – Belém/PA
Fone: (91)225-4366
Fax: (91)224-2728
pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)
Av.Tabajaras, 847 - Centro
Cep: 58.013-270 – João Pessoa/PB
Fone: (83)241-6722
Fax: (83)241-3420
pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)
Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
Cep: 50.690-000 - Recife/PE
Fone: (81)3271-3311
Fax: (81)3271-3488
pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUÍ)
Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI
Fone: (86)221-4131
Fax: (86)221-6496
pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)
Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova
Cep: 59.060-300 - Natal/RN
Fone: (84)234-8743
Fax: (84)234-3048
rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)
Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas
Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO
Fone: (69)216.8400
Fax (69)216.8419
ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)
Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO
Fone: (63)218-7401
Fax (63)215-2946
to.sureg@conab.gov.br

PR

Lote : 1 CDA : 6604000001-2
CAPAL 06
RUA MOISES LUPION, 135
ARAPOTI PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 3.780.000,0

Lote : 2 CDA : 6678200002-1
COOP AGROP MEDIO OESTE PARANA LTDA
AV SESQUICENTENARIO 118
ASSIS CHATEAUBRIAND PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 1.998.000,0

Lote : 3 CDA : 6603860011-3
COOPERVALE
RODOVIA PR 486 KM 01
ASSIS CHATEUABRIAND PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 378.000,0

Lote : 4 CDA : 6604490001-8
COAGRU
ROD. PR 239 - KM 17
CAMPINA DA LAGOA PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 3.996.000,0

Lote : 5 CDA : 6604050004-0
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ROD BR 277 KM 591
CASCAVEL PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 6.713.483,0

Lote : 6 CDA : 6604450005-2
COASUL 02
AV. 15 DE NOVEMBRO, 2.222
CHOPINZINHO PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-498-7 TRIGO PÃO/MELHORADOR/DURUM TIPO 2 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 2 - COD. PROD. 000210008
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 2.376.000,0

Lote : 7 CDA : 6604450005-2
COASUL 02
AV. 15 DE NOVEMBRO, 2.222
CHOPINZINHO PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 2.700.000,0

Lote : 8 CDA : 6604860026-4
COOP AGROINDUSTRIAL BOM JESUS LTDA
ROD BR 476 KM 197,5
LAPA PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 1.512.000,0

Lote : 9 CDA : 6699570001-2
COOP AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO
ROD PR 469 KM 04
PATO BRANCO PR
Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR
Gestor: SUREG PARANÁ
P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL
1 KG (GRANEL)
TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007
Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 2.997.000,0

Relação do Cadastro de Lotes
200901010235 30/07/2009

Lote : 10 CDA : 6604660015-1 COOP. AGROP. CASTROLANDA LTDA ROD. PR 151 KM 283 PIRAÍ DO SUL PR Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR Gestor: SUREG PARANÁ	P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL 1 KG (GRANEL) TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007 Silo/Pilha : Safra : 2008 /2008 Quantidade : 3.000.000,0
Lote : 11 CDA : 6604450028-1 COASUL-COOP AGROP SUDOESTE LTDA RUA GENERAL OSORIO S/Nº SAO JOAO PR Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR Gestor: SUREG PARANÁ	P-497-9 TRIGO/PÃO MELHORADOR/DURUM TIPO-1 GRANEL 1 KG (GRANEL) TRIGO PÃO TIPO 1 - COD. PROD. 000210007 Silo/Pilha : Safra : 2008 /2008 Quantidade : 5.427.000,0
Lote : 12 CDA : 6604450008-7 COASUL-COOPERATIVA AGROP. SUDOESTE LTDA RUA GENERAL OSORIO, S/Nº SAO JOAO PR Banco : 002 Agência : 0000-7 UF : PR Gestor: SUREG PARANÁ	P-498-7 TRIGO PÃO/MELHORADOR/DURUM TIPO 2 GRANEL 1 KG (GRANEL) TRIGO PÃO TIPO 2 - COD. PROD. 000210008 Silo/Pilha : Safra : 2008 /2008 Quantidade : 2.079.000,0
	Total Ofertado **36.956.483,0**
	Total Geral: **36.956.483,0**